



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.387, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Município de Três Pontas – MG a promover a desafetação e transferir mediante dação em pagamento de bens imóveis do patrimônio municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE a fim de extinguir débito de tarifas de água e esgoto de exercícios anteriores.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Três Pontas – MG autorizado a desafetar e transferir, mediante dação em pagamento, bens imóveis do patrimônio municipal constituídos dos terrenos-lotes de nº 01; 05; 06; 07; 08; 09; e 10, todos da quadra "R" do Bairro Santa Edwirges, na cidade de Três Pontas – MG, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE, a fim de extinguir débito de tarifas de água e esgoto contraído em exercícios anteriores.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações dos imóveis referidos no *caput* deste artigo constam de croqui e Certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º Os bens imóveis do patrimônio público municipal a que se refere o art. 1º desta Lei perfazem o valor de R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais), conforme laudo de avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A dação em pagamento dos bens imóveis do patrimônio público municipal, a que se refere esta Lei, visa desconstituir débito do Município de Três Pontas – MG para com Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE, incluídos juros e multa, abatendo a integralidade da dívida tarifária que encontra-se atualizada em R\$ 97.132,36 (noventa e sete mil cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º A diferença positiva entre o valor dos bens imóveis do patrimônio público municipal e o valor do débito, qual seja, R\$ 13.767,64 (treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), será restituído pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Município de Três Pontas – SAAE através de compensação de tarifas incidentes sob o consumo dos logradouros públicos de responsabilidade do Município de Três Pontas no exercício de 2013.

Art. 5º Todas as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado à escritura de dação em pagamento a ser providenciada no exercício de 2013.

Art. 7º Fica revogada Lei Municipal nº 3.339, de 12 de dezembro de 2012 que “Dispõe sobre autorização para celebração de acordo entre o Município e o IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas e entre o Município e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, para pagamento dos débitos daquele à instituição previdenciária e à autarquia, mediante parcelamento, e dá outras providências”.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 23 de maio de 2013.

PAULO LUIS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS